Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

LEI Nº 3.403/98, DE 08 DE MAIO DE 1998

Publicado em 11/05/98
Eunice Martins Rodrigues
Assessora

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder expropriação da concessão de direito real de uso através da Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas - FASC, da área que especifica e expede outras providências.

A Prefeita do Município de Parauapebas - Estado do Pará - faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder expropriação da concessão de direito real de uso, através da Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas - FASC, da área de 2.245,400 m2 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco metros e quatrocentos centímetros quadrados) denominada "**PIT DOG DO JORGE**", localizada entre as ruas 10 e F e PA - 275, no Bairro Cidade Nova, da cidade de Parauapebas, bem como, as benfeitorias nela edificadas sendo: Um SALÃO construído em piso de cimento e cobertura de telha de aço zincado, contendo 02 WCs, um camarim, uma churrasqueira, com um total de 1.154,25 (hum mil cento e cinquenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros quadrados) e uma LANCHONETE construída em piso de granilite esmaltado com junta plástica, cobertura em telha cerâmica, todos com vedação em alvenaria de tijolo cerâmico de ½ vez em reboco, equipados de 20 (vinte) ventiladores de tetos e 11 (onze) exaustores eólicos, constando em nome da empresa **JORGE PORTO GARCIA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.679.322/0001-66, conforme estatuído na Lei Municipal nº 967/92 de 21 de dezembro de 1992; declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 030/98, de 04 de março de 1998.

Art. 2º - O valor das benfeitorias e do direito real de uso foram previamente avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, através do Laudo de Avaliação nº 002/98, de 12 de fevereiro de 1998, que passará a fazer parte integrante da presente Lei, sendo de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

Nº 3.403/98

Art. 3º - Fica a cargo da FASC a efetivação da desapropriação que trata esta Lei, com observância do disposto no artigo anterior e demais legislações pertinentes.

Art. 4º. - Os objetos desta desapropriação destinar-se-ão a atividades culturais, educacionais e esportivas.

Art. 5º - As despesas para execução da presente Lei ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária própria do presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 1998

ANA ISABEL MESQUITA SALMEN
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

RUA D - QUADRA 37 - LOTE ESPECIAL - CEP 68.515-000 - TEL. (091) 346.1005 - PARAUAPEBAS - PA